



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CONTRATO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO
DO SISTEMA GUD – GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DO SUS**

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 064601-20.00/15-5, mediante Dispensa do Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia. O sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 - Operação do Sistema GUD

Esta atividade compreende o processamento do Sistema GUD nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da **SES** os programas e o Banco de Dados *ON-LINE*, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas. O sistema estará disponível para acesso nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 - Manutenção Básica Mensal

2.2.1 - Realizar Manutenções Adaptativas no Sistema GUD

Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação do sistema às mudanças no ambiente ou na legislação.



Handwritten signature

Handwritten signature





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 2.2.1.1 - Manter à disposição da **SES 1** (uma) equipe básica com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias no Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia.
- 2.2.1.2 - Implementar novas funcionalidades na solução, bem como aplicar melhorias nas já existentes.
- 2.2.1.3 - Prestar assessoria eventual, esclarecer dúvidas e resolver problemas com relação ao uso do sistema GUD.
- 2.2.2 - Realizar Manutenções Corretivas no Sistema GUD
- Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, no sistema, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**. Este tipo de manutenção não gera ônus financeiro à **SES**.
- 2.2.2.1 - Corrigir as falhas do sistema GUD, cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**.
- 2.3 - Salvar e reter as bases de dados referentes ao Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados da **SES**, serão estabelecidos de comum acordo entre esta e a **PROCERGS**.
- 2.4 - Executar as rotinas "Batch" previstas no Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre a **SES** e a **PROCERGS**.
- 2.5 - Emitir os relatórios do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, em folha impressa de ambos os lados – Duplex, com acabamento simples.
- 2.6 - Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos de comum acordo entre a **PROCERGS** e a **SES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços mensais do serviço de Operação, Manutenção Básica Mensal e Armazenamento do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, **base julho/2014**, são os constantes na **Tabela de Preços – ANEXO I**, entendidos como preços justos e suficientes para suas respectivas execuções.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

U.O: 20.01
Atividade/Projeto: 6193
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.39.3924
Subprojeto: 001
SRO Nº :37
Origem do Recurso: Estadual
Empenho: 15003813509
Data do Empenho: 23/09/2015

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **julho** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar. O índice de reajuste dos preços será acordado entre as partes conforme o Decreto Estadual nº 44.365, de 23.03.2006 e a Instrução Normativa DDPE nº 01/2010, de 08.04.2010.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento dos serviços de Operação, Manutenção Básica Mensal e Armazenamento do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do mesmo, e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**.
- 6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **SES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

- 9.1 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.
- 9.2 - Os serviços terão início a contar do recebimento da Autorização de Início da Prestação do Serviços e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 9.3 - A Autorização de Serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pela **SES**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

- 10.1 - A **PROCERGS** garante o uso do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, pelo tempo de vigência do presente contrato.
- 10.2 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 10.3 - A **PROCERGS** garante que todos os dados armazenados nas bases de dados do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, referentes à **SES**, são de propriedade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **SES** mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Dos Direitos

Constitui direito da **SES**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2 - Das Obrigações

12.2.1 - Da **SES**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecidos de comum acordo;
- d) avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios dos Sistemas, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à **PROCERGS** para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pela **SES** (sob hipótese



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações e do logotipo da **PROCERGS**);
- e) manter uma equipe responsável pela operação dos equipamentos (microcomputadores/terminais) de acesso ao Sistema GUD;
 - f) comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando o Sistema GUD apresentar problemas;
 - g) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato;
 - h) comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado;
 - i) contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da **PROCERGS**;
 - j) evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratados por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas;
 - k) manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela **PROCERGS**;
 - l) controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.

12.2.2 - Da **PROCERGS**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **PROCERGS** e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) manter e processar os dados fornecidos, pela **SES**, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo;
- g) manter os equipamentos necessários para atender à utilização do sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (micros, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da **SES**, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica;
- h) observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação à terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento do sistema. Triturar relatórios que, após a utilização, pela **SES**, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo da **PROCERGS**);



16

D

g





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- i) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato;
- j) tritar relatórios que, após a utilização, pela **SES**, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo **PROCERGS**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **PROCERGS** sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- 13.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja incorrido, a critério da **SES**, mediante justificativa;
 - 13.1.2 - Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:
 - 13.1.2.1 - de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 13.1.2.2 - de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 13.1.2.3 - de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal.
 - 13.2 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia e o contraditório.
 - 13.3 - Das penalidades de que tratam os subitens anteriores cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.
 - 13.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
 - 13.5 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- a) por ato unilateral da **SES** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **SES**;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 15.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **SES**, bem como na assunção dos serviços pela **SES** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula de contrato, pela **SES**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*Help Desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - Este contrato não dá a **SES** nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia, sendo este de Propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 17.5 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.6 - Nenhuma responsabilidade caberá à **PROCERGS** pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela **SES** para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.
- 17.7 - Sendo o controle de qualidade final uma responsabilidade da **SES**, não cabe a **PROCERGS** qualquer responsabilidade por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos.



A

D

2.11



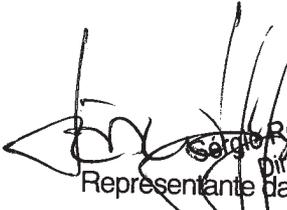


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.


Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico
Representante da PROCERGS


João Gabbardo dos Reis
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da PROCERGS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 203962170-53

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

GUD-GERENCIAMENTO DE USUARIOS COM DEFICIÊNCIA DO SUS

02 MANUTENÇÃO	
GUD.02.100320 - Manutenção Básica Mensal	R\$
03 OPERAÇÃO (SUPORTE TECNICO OPERACIONAL)	10.729,43
	R\$
GUD.03.100330 - Por paciente incluído	
GUD.03.100340 - Por tratamento incluído	0,74
GUD.03.100350 - Por dispensação efetuada	0,20
	1,03
04 ARMAZENAMENTO	R\$
GUD.04.100360 - Por paciente mantido em cadastro	
GUD.04.100370 - Por tratamento mantido em cadastro	0,24
GUD.04.100380 - Por material em cadastro	0,17
VIGENCIA: Jul/2014-Jun/2015	0,48

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2015 – DC

Senhor Representante da PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 064601-20.00/15-5

Objeto: O presente contrato tem por objeto o serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS – Módulo Estomia. O sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**.

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS.

Início: 03 / 12 / 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CT 292/2015 - DCR 156/2014**.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOAO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ___/___/___

Representante da Contratada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: CIRINO CORRÊA JÚNIOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEIXE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº22113-20.00/10-0.

OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Palmeira das Missões/RS.

CONTRATADO: DIAG IMAGEM LTDA.

CNPJ: Nº92.410.414/0002-98.

MUNICÍPIO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1550412

NºCONT.DCC/298/2015, Processo: Nº70453-20.00/15-0, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15004789209/ Data Empenho: 16/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/299/2015, Processo: Nº67115-20.00/15-9, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CARLOS ROBERTO KRAFF EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: visa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004791771/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/302/2015, Processo: Nº94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Mamografia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no CONT nº302/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004433755/ Data Empenho: 29/10/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/287/2015, Processo: Nº4403-20.00/15-6, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: visa à execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon. PREÇO: R\$ 8.140,00 (oito mil e cento e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004373353/ Data Empenho: 26/10/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/292/2015, Processo: Nº64601-20.00/15-5, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS - Módulo Estomia. PREÇO: Os preços mensais são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, do CONT nº292/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15003813509/ Data Empenho: 23/09/2015/ Subprojeto: 001/ SRO Nº :37. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1550413

Nº TD DCC/039/2015, Processo Nº134991-20.00/13-6, celebrado em 02-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Automóveis/ Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01 (uma)	Ambulância Fiat/ Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111597	2013/2013	Branca	IUS7296

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1550414

Processo nº 089590-20.00/15-0

T.C.T nº 030/2015, FPE nº 1396/2015, celebrado em 02/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENFERMAGEM ALVORADA LTDA - EPP - CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ALVORADA, do Município de Alvorada/RS. OBJETO: Realizar estágios curriculares não remunerados no Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Processo nº 21704-20.00/13-8

T.A. Nº 094/2015, FPE nº 2728/2013, celebrado em 02/12/2015, ao Convênio nº 163/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ, do Município de Ijuí/RS. OBJETO: PRORROGAR até 12 de DEZEMBRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio original.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1550415**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde****DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER**

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 004144-2069/15-1

Contratação Nº 2015/021763

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Biosystems Com Manut de Equip Medico Hosp Ltda; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de saúde do HEMORGS.; PRAZO: 03/12/2015 até 30/05/2016; VALOR: R\$ 15.700,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1550518**Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação****Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN****DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER**

End: Rua Caldas Júnior, 120

Porto Alegre/RS - 90010-260

EDITAIS**EDITAL DE AVISO****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI****Resolução nº 13/2011 – GP e alterações posteriores**

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Ferreira Presser, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI regulamentado pela Resolução nº 013/2011 – GP, em continuidade ao processo considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada, Atas nº 45/2015 e 58/2015, torna público o que segue:

I – Foi aprovada a retomada do Projeto PMI com a atualização da avaliação técnica e econômico-financeira, considerado cenário de 2015, com projeção do impacto do(s) estudo(s) técnicos considerado(s) viável(is), a fim de submeter à Administração da CORSAN para apreciação e deliberação.

II – A Diretoria ratificou o Parecer do Grupo Técnico datado de 2013, no sentido de que nenhum dos estudos técnicos entregues no PMI, analisados individualmente e comparativamente, apresentou **elementos completos** para utilização em possível licitação na modalidade de parceria público privada.

III - Ratificaram ainda a **seleção** do Estudo Técnico da Equipav - **REGISTRO N.º 22511** - por ter apresentado maior vantagem em função de sua abrangência, valor do capex, qualidade das informações, níveis de abertura e detalhamento dos elementos para a utilização nos estudos técnicos da CORSAN e prosseguimento do Projeto.

IV – Em relação aos demais Registros:

REGISTRO N.º 22515. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio Foz do Brasil – Brasília Guaíba – ENGEVIX** constituído pelas empresas Foz do Brasil S.A. – CNPJ 09.437.097/0001-79, Construtora Brasília Guaíba Ltda. – CNPJ 33.192.873/0001 – 00 e Engevix Engenharia S.A. – CNPJ 00.103.582/0001 - 31. DECISÃO: Inobservância do disposto no §3º do Art. 1º da Resolução nº 13/2011 - GP e no Termo de Autorização e Registro, e não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da mesma Resolução e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

REGISTROS N.º 22507, 22508 e 22509. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio GS INIMA-SULTEPA-STE-ENORSUL** constituído pelas empresas GS Inima Brasil Ltda. – CNPJ 08.905.300/0001-21, SULTEPA Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 90.318.338/0001-89, STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. – CNPJ 88.849.773/0001-98 e Enorsul – Emissão Norte – Sul Serviços e Saneamento Ltda – CNPJ 07.192.861/0001-68. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

REGISTRO N.º 22500. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio Bourscheid-Giovanella** constituído pelas empresas BOURSCHIED Engenharia e Meio ambiente S.A. – CNPJ 88.928.163/0001-80 e Construtora GIOVANELLA Ltda. – CNPJ 89.714.903/0001-23. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP.

II – Permanecem com Registro Ativo até decisão final do Processo, por terem observado no desenvolvimento dos estudos técnicos, os critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI:

REGISTRO N.º 22516. Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. – CNPJ 17.262.213/0001-94.**REGISTRO N.º 22522.** Interessada: Companhia de Águas do Brasil - Cab Ambiental – CNPJ 08.159.965/0001-33.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Flávio Ferreira Presser - Diretor-Presidente

Codigo: 1550228